

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

À

MANZATOS FARMA EIRELI

Rua Santo Antônio, 1610

Centro, Mirassol – SP

CEP 15130-000

A/C Sra. Eda Luiza Manzato dos Santos e Sr. Luan Pagliari de Brito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa MANZATOS FARMA EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Foi recebida, por esta Instituição, a contranotificação enviada pela MANZATOS FARMA EIRELI, pela qual se esclarece que o pedido de liberação se restringe ao quantitativo restante e não àquele compreendido na Ordem de Compra nº 85549, em relação ao qual se solicitou a prorrogação do prazo de entrega.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line that extends to the right.

Quanto ao pedido de liberação do fornecimento do quantitativo restante, possível o seu deferimento, conforme autoriza o Decreto nº 7.892/2013, Art. 19, I¹, pois a comunicação da impossibilidade de realizar o fornecimento precede um possível pedido da Contratante.

No que diz respeito ao quantitativo da Ordem de Compra nº 85549, no valor de R\$ 52.832,00, conforme razões constantes da notificação anteriormente enviada à MANZATOS, não procedem as alegações de ocorrência de caso fortuito ou força maior, pois a sessão de pregão eletrônico foi realizada em período no qual os efeitos da pandemia, entre os quais a variação de preços, já eram suficientemente conhecidos e previsíveis. Assim, permanece inalterado o dever de prestar pela contratada. Ainda, considerando a impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega, por ser incompatível com o cronograma do setor requisitante, fica caracterizado o inadimplemento da contratada.

Conforme Portaria nº 48/2019, art. 3º, a empresa que, convocada no prazo de validade da proposta, não a mantiver, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e de celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 2 (dois) anos e à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta².

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra nº 85549, que formaliza ajuste decorrente do registro de preços, tem o valor de R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil

¹ Decreto nº 7.892/2013, Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.


² Portaria nº 048/2019. Art. 3º. A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

oitocentos e trinta e dois reais), obtém-se como valor da multa R\$ 10.566,40 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 048/2019, art. 15³, NOTIFICO à empresa MANZATOS FARMA EIRELI o quanto exposto, dando-lhe plena ciência da aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.566,40 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e de sanção de impedimento de participar de procedimento de seleção de fornecedores e contratar com a Fundação Butantan pelo período de 2 (dois) anos.

O valor correspondente à multa aplicada deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan (Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência 3.336-7, Conta Corrente 6.000-3).

Atenciosamente,


GILBERTO GUEDES DE PÁDUA
Superintendente
Fundação Butantan

³ Portaria nº 048/2019. Art. 15. O fornecedor poderá: I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia; II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais; III – interpor recurso ao Diretor Presidente. §1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo. §2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.